



ANEXO

**REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA
PUBLICIDADE EXTERIOR INSTITUÍDA PELO SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E PELO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
– SEPEX**

CLÁUSULA 1ª.- DA LEGITIMIDADE

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Publicidade Exterior, doravante denominada simplesmente Comissão, foi instituída na cláusula 51ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, e terá sua constituição e funcionamento definidos por este regulamento, que fica fazendo parte integrante do referido instrumento normativo.

CLÁUSULA 2ª.- DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

À Comissão compete, exclusivamente, conciliar quaisquer conflitos individuais de trabalho que envolvam trabalhadores de empresas pertencentes à categoria econômica da publicidade exterior, desde que os referidos trabalhadores integrem a categoria profissional e a base territorial das respectivas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Havendo necessidade poderão ser criadas subcomissões em outras localidades, que serão instituídas e funcionarão com base neste regulamento em tudo aquilo que lhes for aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

A conciliação promovida pressupõe, necessariamente, a existência de um conflito de natureza trabalhista, com direitos ou parcelas controversos, não se admitindo a utilização da Comissão como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual.

CLÁUSULA 3ª.- DO LOCAL E HÓRARIO DE FUNCIONAMENTO

A Comissão funcionará na sede do Sindicato dos Publicitários, sito na Rua Apeninos nº 1025, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, sendo que as sessões de conciliação serão realizadas nas Terças e Quintas-feiras úteis, das 09h00 às 12h00.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

A secretaria da Comissão funcionará no mesmo endereço, atendendo aos interessados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

CLÁUSULA 4ª.- DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Comissão, em seus atos, pautar-se-á por princípios de ética, boa fé, responsabilidade, celeridade, equanimidade e transparência, entre outros similares, devendo, ainda, seus integrantes fomentarem o mútuo respeito entre os conciliandos.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

Empresas e trabalhadores deverão ser informados, antes do início da sessão de conciliação, de que:



**Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo**
Rua Apeninos, 1025 – Paraíso - Cep 04104-020 - Fones: 5571-1034 /5579-4767/5571-3441

1. A Comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário;
2. O serviço é gratuito para o trabalhador;
3. A tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo;
4. O não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho;
5. As partes poderão estar acompanhadas de pessoa de sua confiança;
6. O acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas;
7. Podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo;
8. O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho; e
9. As partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

CLÁUSULA 5ª.- DA COMPOSIÇÃO

A Comissão será paritária e estará composta por quatro membros titulares e igual número de suplentes. Todos deverão ser nomeados pelos respectivos sindicatos e serão escolhidos sempre entre pessoas maiores de idade e de reconhecida idoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Os nomeados - titulares ou suplentes - terão mandato de um ano a partir da posse e poderão ser reconduzidos ao cargo. Os sindicatos trocarão credenciais com os nomes das pessoas que forem indicadas para compor a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Os membros indicados para integrar a Comissão devem ser empossados até o último dia do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Cada entidade sindical responderá pelas despesas incorridas com indicação de seus representantes na Comissão, inclusive com os eventuais honorários a serem pagos aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO.-

O membro da Comissão que se ausentar sem justificativa por três sessões, ficará automaticamente destituído de seu cargo, cabendo ao sindicato que o indicou substituí-lo de imediato.



**Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo**
Rua Apeninos, 1025 – Paraíso - Cep 04104-020 - Fones: 5571-1034 / 5579-4767 / 5571-3441

PARÁGRAFO QUINTO.-

A sessões da Comissão poderão funcionar somente com dois membros, desde que estejam representadas ambas entidades sindicais. Estas, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, alterar o número de integrantes, respeitando-se sempre a paridade prevista em Lei.

CLÁUSULA 6ª.- DA SECRETARIA

A secretaria da Comissão encarregar-se-á de:

- 1) Protocolizar as demandas apresentadas por escrito;
- 2) Reduzir a termo as demandas propostas oralmente;
- 3) Marcar as audiências de conciliação, designando-as para, no máximo, dez dias após a data da propositura da demanda, entregando ao demandante comprovante da protocolização da reclamação, com a data e hora da respectiva sessão;
- 4) Notificar o demandado sobre a data e o horário da audiência de conciliação, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, podendo, para tanto, ser utilizado fax ou e-mail de forma que a ciência se dê, no mínimo, com cinco dias de antecedência à sessão, com a remessa de cópia do termo da demanda, devendo o comprovante de recebimento ser juntado aos autos;
- 5) Informar com antecedência aos membros da comissão dos dias em que haverá sessão;
- 6) Fornecer ao interessado termo de declaração de tentativa conciliatória frustrada, quando não for possível realizar a sessão de conciliação no prazo de dez dias, contados estes a partir da provocação do interessado.

CLÁUSULA 7ª.- DA MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Caberá às entidades sindicais proporcionar à Comissão todos os meios necessários para a consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a Secretaria, assessoria jurídica e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que cada sindicato arcará com as despesas que incorrer, inclusive com as provenientes dos empregados que trabalharem para a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Para o custeio dos serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão será cobrado, por cada demanda conciliada ou não, um valor fixo de R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) em caso de associado e de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos) se não for associado, a ser desembolsado pela empresa em favor do sindicato dos publicitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Não será devido o valor previsto no parágrafo anterior se, por qualquer motivo, inclusive por ausência de uma das partes, não se realizar a sessão.

Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo
Sede Própria: Rua Apeninos, 1025 – Paraíso – Cep 04104-020 – Fones: 5571-6910 / 5571-1034 / 5571-3441 / 5579-4767 – Fax: 5579-3964
Site: sindicatopublicitariosp.com.br - E-mail Diretoria: spaplep@uol.com.br - E-mail Juízo: tridicolep@uol.com.br - E-mail Secretaria: secretariatp@uol.com.br



**Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo**
Rua Apeninos, 1025 – Paraíso - Cep 04104-020 - Fones: 5571-1034 /5579-4767/5571-3441

CLÁUSULA 8ª.- DO PROCEDIMENTO

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Junto à demanda o trabalhador anexará cópia de todos os documentos que julgar oportunos em favor de seu direito, além de indicar o nome, endereço e CEP da empresa demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

O convite de comparecimento à sessão de conciliação deve estar acompanhado de cópia da demanda e nele constarão todas as observações estipuladas pelo parágrafo único da cláusula 4ª deste regulamento a respeito do procedimento de conciliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

O representante legal da demandada comparecerá pessoalmente à sessão de conciliação ou poderá se fazer representar por preposto munido de procuração com poderes específicos para transigir ou firmar acordo. Em ambas hipóteses deve apresentar uma cópia do contrato social ou dos estatutos sociais vigentes.

CLÁUSULA 9ª.- DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de tentativa de conciliação será conduzida por dois membros da Comissão na forma do disposto pelo § 5º da cláusula 5ª, e esclarecerão às partes sobre o objeto da demanda e as vantagens da conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Em caso de qualquer das partes interessadas não comparecer à sessão de conciliação os membros da Comissão que estiverem presentes assinarão termo de declaração, certificando a ausência e a impossibilidade da conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante da empresa declaração de tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, e firmada pelos membros da Comissão presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Aceita a conciliação será lavrado termo circunstanciado do acordo alcançado, que deverá ser assinado pelo trabalhador, pelo representante legal da empresa ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópias às partes.

CLÁUSULA 10ª.- DO ACORDO CELEBRADO

O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA 11ª.- DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

A Comissão manterá arquivos dos instrumentos normativos dos últimos cinco anos e aplicáveis às categorias econômica e profissional em questão, bem como das demandas que ela conhecer.



**Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo**
Rua Apeninos, 1025 – Paraíso - Cep 04104-020 - Fones: 5571-1034 /5579-4767/5571-3441

CLÁUSULA 12ª.- DAS OMISSÕES

As eventuais omissões existentes neste regulamento deverão ser supridas pelos sindicatos acordantes por meio do correspondente aditamento.

CLÁUSULA 13ª.- DA VIGÊNCIA

O presente regulamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Publicidade Exterior terá vigência por tempo indeterminado.



BENEDITO ANTONIO MARCELLO
Presidente

CPF Nº 223.284.678-49

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS
AGENCIADORES DE PROPAGANDA E
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
PROPAGANDA DO ESTADO DE SP.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.



LUIZ FERNANDO RODOVALHO
Presidente

CPF Nº 113.240.408-82

SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

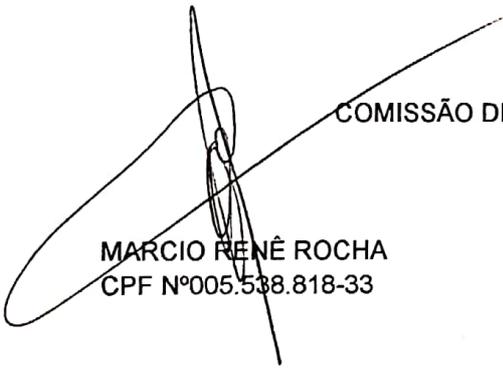


DR. ARY ROBERTO MARCELO JUNIOR
OAB/SP 324.694
CPF Nº 328.798.268-02

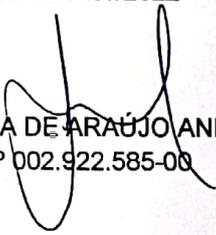


DR. GUSTAVO ALFONSO G. LOPEZ
OAB/SP 112.238
CPF Nº 116.801.588-05

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL 2021/2022



MARCIO RENÉ ROCHA
CPF Nº 005.538.818-33



DANILO EÇA DE ARAÚJO ANDRADE
CPF Nº 002.922.585-00